



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.231 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1997.

Revog. p lei C. 3.334/98

Concede desconto no
pagamento do IPTU e TSU
do exercício de 1998.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

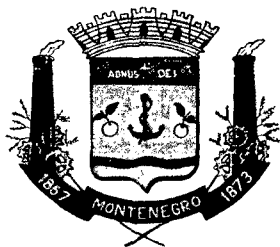
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das TSU - Taxas de Serviços Urbanos, relativo ao exercício de 1998, quando quitado em parcela única, até o dia 10 de fevereiro de 1998, para os imóveis que, em 31 de dezembro de 1997, estiverem com o IPTU e TSU quitados até o ano de 1997.

Parágrafo Único - Terão direito a desconto os contribuintes ou responsáveis pelos imóveis que no período de 1994 a 1997 tenham efetuado pagamento de acordo com a seguinte escala:

I - 2% (dois por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 01 (um) exercício quitado até 31 de dezembro de 1997;

II - 4% (quatro por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 02 (dois) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1997;

III - 6% (seis por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 03 (três) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1997;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

IV - 8% (oito por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 04 (quatro) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 3.164 de 11 de novembro de 1996, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
14 de Outubro de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

Jose Breno da Cruz
JOSE BRENO DA CRUZ,
Secretário-Geral.